EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

PROCESSO N.º 0004825-87.2006.8.26.0224
PENHORA EM FATURAMENTO

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI., Administradora Judicial depositária nomeada no pedido de penhora sob o faturamento da empresa **GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, movida por **IVAN DA SILVA ALVES CORREA**., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, informa que aceita o encargo conferido, oportunidade na qual agradece a confiança depositada pelo Juízo e promete desempenhar a função com a presteza exigida pela legislação.

Contudo, esclarece que como forma de profissionalizar ainda mais os processos no qual atua, foi constituída a pessoa jurídica MEDEIROS & MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83.

Assim, requer a substituição da nomeação para a pessoa jurídica, mantendo-se como profissional responsável a ora signatária **ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI**.

Ato seguinte, para fins de regularizar o encargo para o qual restou nomeado, postula pela expedição do Termo de Compromisso.

No que tange à verba honorária, com a aceitação do encargo, consigna o pedido de arbitramento de sua remuneração, sopesando o trabalho a ser desenvolvido no curso da demanda, mensalmente até o adimplemento do débito, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a qual vai postulada em 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada.

2. DO PLANO DE QUITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APURAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS:

No que se refere à forma de atuação deste Administrador, ressalta-se que restou nomeado nos termos do art. 866 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo um de seus encargos a elaboração do plano de administração e quitação, o qual deverá indicar, a partir da delimitação do real faturamento da executada, a possibilidade da penhora no percentual determinado, de forma que não inviabilize a atividade da empresa e, ao mesmo passo, seja eficaz à quitação da forma mais célere possível.

No entanto, percebe-se a inexistência nos autos de quaisquer informações ou documentações contábeis que permitam a verificação sobre o faturamento da empresa.

De praxe, pugna-se que a executada apresente os documentos necessários para apuração do faturamento e valores a serem penhorados. No entanto, do compêndio processual, por óbvio que não se alcançará êxito por meio da intimação da executada e seus sócios, os quais vêm eximindo-se de suas obrigações desde o início da execução.

Assim, com o intuito de possibilitar o deslinde do feito e apurar o valor correspondente ao faturamento da empresa Executada, faz-se necessário que seja expedido ofício à receita federal, para obtenção de cópias do SPED Contábil dos últimos 12 meses.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se e requer o administrador-depositário:

a. A substituição da nomeação para a pessoa jurídica MEDEIROS & MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83.

b. A expedição de termo de compromisso;

c. O acolhimento da pretensão honorária, com o arbitramento de remuneração no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, sopesando o trabalho que será desenvolvido no curso da demanda, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil;

d. A expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de cópias do SPED Contábil, relativo aos últimos 12 meses.

e. Após, com a juntada dos documentos, pugna o Signatário por nova vista para que elabore o plano de quitação e dê início aos trabalhos

É como se manifesta e requer a Administradora Judicial.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI
Administradora Judicial depositária